

Taubaté, 22 de junho de 2023.

A Comissão Disciplinar Desportiva esteve reunida na data de hoje, para apreciar e julgar o processo **18/2023**.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da CDD de Taubaté em face de ESPORTE CLUBE VILA SÃO JOSÉ pela suposta prática da infração disciplinar prevista no art. 203 do CBJD nas partidas canceladas do dia 18/06/2023 dos campeonatos Amador 1ª Divisão (10h00) e Juvenil Sub-17 (8h00).

As partidas foram canceladas por decisão da Liga Municipal de Futebol de Taubaté após a equipe do E. C. VILA SÃO JOSÉ protocolar ofício no 5º Batalhão da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitando reforço no policiamento durante a partida das 10h00 da manhã – ofício que recebeu o nº 5BPM/I-047/918/23.

Após parecer do Capitão da PMSP, foi instaurada Representação no Ministério Público da Comarca de Taubaté, autuado sob o nº 43.0678.0001248/2023-0, concluído com parecer do Promotor de Justiça em 16/06 para que medidas de segurança adicionais fossem tomadas pela Prefeitura do Município e pela Liga Amadora.

Sem condições de fornecer as garantias adicionais em tempo hábil, o Presidente da LMFT não teve outra alternativa a não ser cancelar as partidas do dia 18/06 a serem realizadas no campo do E. C. MOURISCO para possibilitar o julgamento por esta Comissão Disciplinar Desportiva.

Em adição, foi protocolado requerimento tempestivo do ESPORTE CLUBE MOURISCO em que requereu, em síntese, a aplicação de penalidade de W.O. à equipe do E. C. VILA SÃO JOSÉ na partida que teria de ser realizada no dia 18/06/2023, bem como na condenação da





equipe adversa ao ressarcimento das despesas incorridas pela equipe por conta do cancelamento da partida.

Sem preliminares arguidas em defesa.

Aberta a audiência de instrução e julgamento, foi dada a palavra ao Requerente representante do E. C. MOURISCO para fundamentar o seu pedido e apresentar novas provas que por ventura quisesse produzir.

Reiteraram-se os argumentos e pedidos feitos no requerimento administrativo anexo ao procedimento, sendo que o representante da equipe pediu para que consignasse em ata o mal-estar causado pelo pedido de policiamento em seu campo (e bairro), informando que não teve incidentes nas partidas disputadas pelo campeonato neste ano.

Em seguida, lida a denúncia feita pela Procuradoria em que foi pedida a condenação com base no art.203, do CBJD - perda dos pontos da partida em favor do adversário e multa de meio salário mínimo - procedeu-se à oitiva das testemunhas trazidas pela equipe do E. C. VILA SÃO JOSÉ.

Em sede de instrução, foi ouvido o auxiliar técnico da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ, Sr. ABNER que narrou a existência de conflitos anteriores entre a torcida do E. C. MOURISCO, referindo-se a um incidente em 2022 em que foram recebidos no campo do Bairro Mourisco com hostilidade.

Em relação ao ofício encaminhado ao 5º Batalhão da Polícia Militar, alegou que não tiveram, em nenhum momento, intenção de cancelar ou suspender a partida. O intuito era de pedir o patrulhamento no dia ou algum reforço na segurança, se houvesse disponibilidade da PM/SP e não pretendia instaurar um procedimento administrativo, nem tampouco que fosse encaminhado ao Ministério Público de Taubaté.

MARCOS, representante da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ, foi ouvido em sequência. Informou que na última partida disputada no campo do E. C. MOURISCO foram intimidados pela torcida local. Informa que naquela data não foi instaurado nenhum procedimento disciplinar contra as equipes, mas que comentou o caso com o Presidente da Liga.





Reiterou a informação de que a intenção do clube era um reforço do patrulhamento e não o deslocamento de policiais para acompanhar o evento nos termos da Resolução SSP 122/85.

Em resposta a questionamento, informou que desconhece qualquer problema da equipe E. C. MOURISCO nas outras rodadas da competição em andamento e qualquer relato semelhante no ano de 2023.

Em alegações finais orais o Defensor da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ alega ausência de tipicidade na conduta da equipe, pois a partida foi cancelada pela Liga (LMFT) e o mero requerimento de segurança adicional à PMSP por meio de ofício não teve o condão de causar o cancelamento das partidas do dia 18/06/2023.

Apresenta vídeos dos narrados incidentes ocorridos em partida disputada em 2022, em que a torcida rival hostiliza os atletas, comissão técnica e torcida do E. C. VILA SÃO JOSÉ o que justificaria o cuidado adicional em solicitar policiamento na partida.

Aduz que não há nexo de causalidade entre o ofício à PMSP e o cancelamento da partida, por isso, requer a absolvição do E. C. VILA SÃO JOSÉ, designando nova partida em condições adequadas (no campo do E. C. MOURISCO ou, se o caso, em campo neutro com portões fechados).

Nas alegações finais da Procuradoria, foi reiterado o conteúdo da denúncia, para que a equipe fosse condenada nas penas do art. 203 do CBJD: perda dos pontos da partida em favor do adversário e multa equivalente a meio salário mínimo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, analisando as provas colhidas durante a sessão de julgamento a CDD, entendeu PARCIALMENTE PROCEDENTES as acusações feitas pelo Procurador.

O Ofício protocolado pela equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ ocorreu após ter sido realizada reunião para alteração do Regulamento Específico





do Campeonato Amador da 1ª Divisão, em atendimento ao Ofício nº 5BPM-I-032/950/2023, atualização ocorrida em 15/05/2023.

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO 2023

Regulamento Aprovado no Conselho Técnico no dia 08/12/2022 – ALTERADO EM 15/05/2023 em atendimento ao ofício 5BPM-I-032/950/2023

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO – TEMPORADA 2023- REVISÃO – "A"

A revisão "A"deste Regulamento Específico do Campeonato Amador da 1ª Divisão, visa adequar as Orientações e Sugestões das Autoridades Públicas de acordo com o ofício nº 5PBM I – 032/950/2023 da 5ª CIA da PM – Taubaté em ofício encaminhado pelo Nobre 11º Promotor de Justiça da Comarca de Taubaté/SP.

Nesta alteração, foram inseridos parágrafos ao art. 11 do Regulamento, como segue:

Dos Jogos

- Art. 11º Os jogos serão realizados nas datas e horários estabelecidos na Tabela de Jogos Oficial.
- § 1º O departamento técnico poderá a seu critério em caso de risco para a sociedade em geral, de modo a afetar as orientações do ofício acima, determinar o mando do jogo para a organização, sendo de responsabilidade dos clubes envolvidos eventuais custos em razão da alteração da Tabela;
- § 2° O Clube ou os Clubes envolvidos, não concordando com as eventuais determinações sugeridas pela organização nos termos do parágrafo anterior, poderá manter a situação da Tabela proposta, desde que assuma toda a responsabilidade inerente a Segurança Pública dos partícipes, inclusive dos torcedores nos termos do Estatuto do Torcedor, e cumpra com as determinações legal da Portaria do CMTG PM3/001-2-14 de 30/06/2014(parte integrante do RE), na proporção de um policial militar para cada trinta torcedores, sendo o mínimo a destacar de dez policiais por partida.
- § 3° Considera-se caso de risco:





- a) ameaças de confronto entre torcedores das equipes envolvidas pelas redes sociais ou por meio de comunicação, que chegue ao conhecimento da organização;
- b) risco de confronto entre torcedores em caso de campos, arenas, estádios que não ofereça segurança a sociedade como um todo;
- c) ameaças a integridade física da arbitragem, dirigentes ou afins.
- § 4°- O filiado assumindo o risco da realização da partida na sua forma original, porém não cumprindo com as exigências legais impostas pelo § 2°, automaticamente a partida não será realizada sendo considerado WO em favor da equipe adversária.
- a) apontadas as exigências pela corporação da Polícia Militar São Paulo, nos termos da Portaria do CMTG PM3/001-2-14 de 30/06/2014, e não cumpridas pela equipe citada, a arena de seu mando, automaticamente será interditada até que se solucione os apontamentos.

Portanto, foi criado procedimento específico para tratar dos casos de risco descritos no Regulamento, sendo que a equipe do E. C. VILA SÃO JOSÉ - ao arrepio do Regulamento Específico da competição - protocolou por conta e risco ofício na Polícia Militar, provocando as autoridades públicas a agir.

Por precaução, a recomendação do Comando da Polícia Militar e do Ministério Público da Comarca de Taubaté foi pelo cancelamento da partida do dia 18/06/2023 a menos que se garantisse a segurança do evento nos termos da Portaria do CMTG PM3/001-2-14 e da Resolução SSP 122/85.

Considerando que a equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ não deu andamento no pedido de policiamento nos termos da Portaria citada pelo Comandante da Polícia Militar, a Liga de Futebol (LMFT) acatou a recomendação das autoridades públicas e cancelou as partidas do dia 18/06/2023 no campo do E. C. MOURISCO.

Como preceitua o artigo 203 do CBJD:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou <u>dar causa à sua não realização ou à sua suspensão</u>. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).





- § 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).
- § 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa. (AC).
- § 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).
- § 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC)

Portanto, entende-se que a equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ deu causa a não realização da partida na data designada, por ter provocado a instauração do procedimento administrativo na Polícia Militar de São Paulo e no Ministério Público de Taubaté, procedimento este que recomendou o cancelamento da partida por desatendimento à Resolução SSP 122/85.

Deste modo, considerando que todos os clubes da LMFT estavam cientes do procedimento para impugnação de mando de campo ou requerimento de segurança adicional, conclui-se pela condenação da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ (1ª Divisão) por ter dado causa a procedimento que suspendeu a partida do dia 18/06, à pena de perda dos pontos da partida em favor do adversário.

Quanto à pena de multa requerida pela Procuradoria, entende-se que a conduta da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ deu início ao procedimento administrativo nos órgãos públicos, o que levou ao cancelamento das partidas.

Entretanto, o Ofício encaminhado à PMSP foi recebido como alarme de risco de confronto entre torcidas e incolumidade pública, acarretando o seu encaminhamento ao Ministério Público da Comarca, à Secretaria de Esportes e Secretaria de Segurança do Município de Taubaté.

Assim, entende-se que houve um certo desentendimento entre autoridades públicas após a provocação da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ, tendo estes órgãos concorrido para o cancelamento da partida.





A pena de multa foi afastada, visando não onerar a equipe excessivamente e considerando ser a perda dos pontos da partida penalidade suficiente para coibir a reiteração da conduta dos infratores.

Em relação à partida das 8h00 pelo Campeonato Juvenil Sub-17, verifica-se que o Ofício feito pela E. C. VILA SÃO JOSÉ não tratou desta partida e que a mesma foi cancelada preventivamente pela LMFT por envolver as mesmas equipes e na mesma data.

Porém, por não ter sido incluída no pedido de reforço no policiamento que só era pertinente ao jogo das 10h00 (1ª Divisão) entende-se que o cancelamento da partida se deu de forma excessiva, não podendo ser prejudicada a equipe do E. C. VILA SÃO JOSÉ (SUB-17) por ato da Liga (LMFT) não provocado pelos representantes da equipe, pois ausente pedido no Ofício encaminhado à PMSP em relação ao jogo das 8h00.

Por conseguinte, conclui-se pela absolvição da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ (SUB-17) em relação à conduta narrada na denúncia, cabendo à LMFT determinar nova data para realização da partida, atendendo ao seu calendário de prática desportiva de modo a dar continuidade ao campeonato juvenil.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, o Relator Auditor vota pela <u>condenação</u> <u>da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ (1ª DIVISÃO) por infração ao art.</u> <u>203, caput, do CBJD, à pena de perda dos pontos da partida em favor do adversário, sem pena de multa</u>.

Quanto à equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ (SUB-17), o Relator Auditor vota pela absolvição e designação de nova data para realização da partida.

O Segundo Auditor divergiu do voto, pugnando pela condenação da equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ (1ª DIVISÃO) à multa de equivalente a meio salário mínimo. Voto vencido.





Auditor Presidente, chamado a resolver à divergência, entendeu que o voto prevalecente deve ser o do Relator, determinando, portanto, a não aplicação da multa à equipe E. C. VILA SÃO JOSÉ.

Presidente: GONTRAN NASSER

Auditor Procurador: RODRIGO R. DE OLIVEIRA

Auditor Relator: JULIO DOS SANTOS

Segundo Auditor: FERNANDO CAPELLATO

